



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 190

Dispõe sobre extinção de cargos, de provimento em comissão, do Quadro Orgânico da Prefeitura Municipal de Piquete, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam considerados extintos do Quadro Orgânico da Prefeitura Municipal de Piquete os cargos e vagas abaixo relacionados, todos de provimento em comissão:

CARGO	VAGA
<u>Assessor Jurídico</u> - constante na Lei Complementar Nº 111/97.	01
<u>Assistente da Procuradoria</u> - constante na Lei Ordinária Nº 1357/90 - Anexo II	01
<u>Chefe da Garagem Municipal</u> - constante na Lei Complementar Nº 106/97.	01
<u>Chefe Geral de Obras e Serviços</u> - constante na Lei Complementar Nº 1357/90 - Anexo II	01
<u>Chefe do Setor de Esportes</u> - constante na Lei Complementar Nº 106/97	01
<u>Diretor de Contabilidade</u> - constante na Lei Complementar Nº 106/97.	01

DN

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

CARGO	VAGA
<u>Diretor de Finanças</u> – constante na Lei Complementar N° 03/90.	01
<u>Diretor de Obras e Serviços</u> – constante na Lei Complementar N° 1357/90 – Anexo II	01
<u>Diretor de Planejamento e Administração</u> – constante na Lei Complementar n° 1357/90 – Anexo II	01
<u>Diretor de Promoção Social</u> – constante na Lei Complementar N° 154/00	01
<u>Diretor de Saúde</u> – constante na Lei Ordinária n° 1357/90 Anexo II	01
<u>Diretor do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo</u> – constante na Lei Ordinária n° 1357/90 – Anexo II	01
<u>Diretor do Serviço de Água e Esgoto</u> – constante na Lei Complementar N° 106/97	01
<u>Diretor Técnico</u> – constante na Lei Ordinária n° 1357/90 Anexo II	01
<u>Diretor Geral de Administração</u> – constante na Lei Complementar N° 64/93	01
<u>Oficial de Gabinete</u> – constante na Lei Complementar n° 106/97	03
<u>Supervisor de Transportes</u> – constante na Lei Complementar n° 41/91	01

DV

CP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

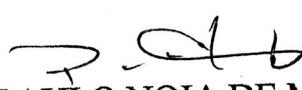
LIVRO DE LEIS

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 06 de fevereiro de 2003.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrado no Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicado no Paço Municipal aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.


PAULO NOIA DE MIRANDA
Secretário Geral do Município